



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 6.350 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.
PROJETO DE LEI Nº. 6.621/2014
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**INCREMENTA O PERCENTUAL DO
AUMENTO CONCEDIDO POR FORÇA
DA LEI MUNICIPAL Nº. 6.300, DE 15 DE
JANEIRO DE 2014, PARA OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DE MACEIÓ.**

Art. 1º Fica instituído o acréscimo de 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento) aos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Maceió, que será somado ao aumento de 7% (sete por cento), concedido aos servidores públicos municipais, por força da Lei Municipal nº 6.300, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, aos dias 16 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único. O vencimento dos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Maceió, a partir da publicação e vigência desta Lei, ficará reajustado ao total de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 24 de Novembro de 2014.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 25/11/14
Evandro
Coordenador do D.O.M. Mat. 941288-3

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	